



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.833, DE 2023**

Apresentação: 28/05/2025 18:06:03.760 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 5833/2023

SBT-A n.1

Estabelece margem de preferência para as propostas oferecidas por pessoas de baixa renda, na aquisição de materiais e equipamentos sem utilização previsível vendidos pela administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 31

*§ 5º Nos leilões de bens móveis sem utilização previsível de que o trata o inciso II do caput do art. 76, a administração pública, na forma de regulamento, **poderá** estabelecer critérios de preferência para as propostas oferecidas por pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata a Lei nº 8.742, de 1993.*

§ 6º No estabelecimento de critérios de preferência disposto no § 5º deste artigo, a administração pública deverá adotar diretrizes e salvaguardas contra o superendividamento das pessoas inscritas no CadÚnico, nos termos da legislação vigente.

.....”(NR).

Art. 2º A margem de preferência de trata o art. 1º desta Lei não se aplica aos editais de leilão que tenham sido publicados antes da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, 28 de maio abril de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente

Apresentação: 28/05/2025 18:06:03.760 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 5833/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258931033300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

